

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO.....	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	7
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
CORREGEDORIA GERAL.....	8
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	8
OUVIDORIA DE CONTAS.....	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR.....	8
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	8
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	8
EDITAIS	8
DESPACHOS.....	8
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	18
ATOS NORMATIVOS.....	19
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO.....	19
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	19
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	19
Despachos.....	19
Termo de Ajuste de Gestão	22
Portarias	22
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES.....	22
Tribunal Pleno	24
Primeira Câmara	24
Segunda Câmara	24
Corregedoria-Geral	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	24
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	24
Auditores – Coordenadores de Gabinete	24
Inspetorias de Controle Externo.....	24
Administrativo	24



TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

1ª CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 129076/19
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
INTERESSADO: ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, DAVID OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADORES: FERNANDO AUGUSTO SARTORI
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1009/19

Considerando a manutenção integral do Acórdão nº 266/19 – S2C (peça 65), solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que se promova o retorno do comando processual à Prestação de Contas nº 219744/17, com posterior devolução do feito a este Gabinete.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de julho de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 340846/09
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, CLOVIS VIEIRA VELHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALCEI ILCEU BARBIERI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1017/19

Tratam os presentes de representação em que, pelo Acórdão nº 396/16 – Tribunal Pleno (peça 42), se determinou à Câmara Municipal de Pinhal de São Bento conforme segue:

II - Determinar que a atual gestão do órgão, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação do presente acórdão, diligencie quanto à proposta e votação do quadro de servidores da Câmara Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO e, bem assim,

realize o respectivo concurso público, e transitado em julgado, arquivem.

Pela petição intermediária nº 465084/19 a entidade informa que promoveu o concurso público e protocolou a respectiva documentação sob o nº 893305/17.

Submetido o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, esta, por meio do Parecer nº 1489/19 (peça 94), informa que "da análise dos autos observa-se que a Câmara de Pinhal de São Bento elaborou quadro de pessoal e promoveu concurso público, provendo a maior parte dos cargos efetivos que criou". Complementa citando que "a decisão, portanto, foi, aparentemente, cumprida".

Questiona, entretanto, que o cumprimento da decisão não atendeu na plenitude o ordenamento jurídico vigente, pois, mediante a Resolução nº 01/16, foram criados 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico, sendo que um deles em comissão, o qual, entre suas atribuições, contém a de análise de documentos particulares do Presidente da Câmara.

Justifica aduzindo "(...) que o servidor comissionado, embora possa ser nomeado e exonerado ad nutum, não é um empregado particular da autoridade" e que "trata-se de um servidor público, cuja remuneração é paga pelo contribuinte, de modo que seus serviços devem se dar em benefício destes mesmos contribuintes e não, particularmente, à autoridade que o nomeou".

Opinou, ao final, pelo parcial cumprimento da determinação.

É o relatório.

Da análise, verifico que a determinação do Acórdão nº 396/16 foi cumprida, pois a Câmara Municipal de Pinhal de São Bento criou o quadro de cargos e fez o respectivo concurso público, autuado sob o nº 893305/17, conforme consta da manifestação da CGM.

Quanto à desconformidade do quadro de cargos criado pela Resolução nº 01/16 com o regramento jurídico vigente, entendo que a sua verificação nos presentes autos extrapola ao que foi decidido pelo Plenário desta Corte no Acórdão nº 396/16 (peça 42), merecendo a instauração de procedimento específico.

Do exposto, opino pela **BAIXA DE RESPONSABILIDADE** da Câmara Municipal de Pinhal de São Bento quanto ao item II do Acórdão nº 396/16 – Tribunal Pleno (peça 42) e envio do feito à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para eventuais determinações acerca da irregularidade comunicada no Parecer nº 1489/19 – CGM.

Encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para os devidos registros e expedição da Certidão de Quitação de Obrigação, e, após, à deliberação da CGF, conforme acima exposto.

Autoriza-se o posterior encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, e o arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Relator, 24 de julho de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
wk

PROCESSO Nº: 213581/19
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
INTERESSADO: ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1022/19

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, e nos termos do Despacho nº 697/19 – CMEX, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova o retorno do comando processual à Prestação de Contas Anual nº 212812/17, para os fins do § 3º do art. 32 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 25 de julho de 2019.

LUCIANO CROTTI[2]
Diretor GCAML

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
(...)
§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 194650/19
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
INTERESSADO: OSVALDO ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1023/19

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, "a. justifique a desproporção no provimento de cargos comissionados em comparação com os servidores efetivos; e b. informe se existe previsão legal dos casos, condições e percentuais mínimos para ocupação, por servidores de carreira, de cargos em comissão", conforme solicitado no Parecer Ministerial nº 478/19 – 4PC, sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 25 de julho de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 953013/14
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DELACYR PITTA FRATTI, EDSON WASEM, MARLUS DE OLIVEIRA, MOACYR FRATTI (FALECIDO(A) EM 2014), RAFAEL IATAURO,

SUELY HASS

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: PENSAO

DESPACHO: 1031/19

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 694/19 – S2C (peça 68), e em atenção ao Despacho nº 1017/19 – CAGE (peça 69), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 26 de julho de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 496168/19

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR -

DESPACHO - 772/19 – GCFAMG

Relatório

HM formulou denúncia em desfavor de UL em razão de supostas impropriedades relativas a transferência de recursos efetivada por SA a MM.

Destaca o Denunciante que: (i) não foi dada a devida transparência à operação; (ii) não houve autorização da Câmara de Vereadores; e (iii) os recursos foram contabilizados como receita corrente, para utilização como fonte livre, em ofensa à regra do art. 44, da LRF, uma vez que que configuram desinvestimento, e, portanto, receita de capital.

Conclusivamente, é solicitada a determinação de providências para correção das possíveis irregularidades.

Análise

O expediente atende aos aplicáveis requisitos formais e as insurgências estão indicadas de modo claro e fundamentado, havendo suficiente documentação probatória; motivos pelos quais conheço da denúncia.

Não há pedido de urgência a ser ora examinado.

Determinações

À Diretoria de Protocolo para inclusão de UL no rol de interessados, bem como respectiva citação, por meio de ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 15 dias, apresente defesa/manifestação em relação às questões pontuadas na peça vestibular.

GCFAMG em 24 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 303854/18

ASSUNTO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

ENTIDADE - CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA

INTERESSADO - LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

PROCURADOR -

DESPACHO - 774/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A CMEX, através da Instrução nº 874/19[1], informa que o Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA não cumpriu as obrigações ajustadas no TAG firmado através do Acórdão nº 3128/18[2], tendo o prazo expirado em 26/06/2019.

Com isso, opinou pela intimação da Entidade, para que proceda ao cumprimento das obrigações avençadas.

Após análise dos presentes autos, acolho o opinativo técnico.

I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Ivaiporã – CINDIVA, na pessoa de seu atual gestor, Sr. Luiz Carlos Gil; e do Município de Ivaiporã, na pessoa de seu atual Prefeito, Sr. Miguel Roberto do Amaral; para que comprovem o cumprimento das obrigações avençadas no TAG firmado através do Acórdão nº 3128/18, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas.

II - Após, remetam-se os autos para a CMEX, para avaliação e monitoramento.

GCFAMG em 24 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 31 destes autos.

2. Peça 23 destes autos.

PROCESSO Nº - 692068/10

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - ADEMIR OGILIARI, CARLOS ALBERTO DITTERT DE CAMARGO, CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON CARLOS DA SILVA, FERNANDO HELIO MARTINS, HUGO POSSETTI FILHO, IVO OTTO KLEIN, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA, JOSE HONORIO MARTINS NETO, LENO FANCHIN, MARCO AURELIO GATAZ SGUARO, MARCUS VINICIUS TALAMINI, MILTON PODOLAK JUNIOR, OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA, PAULO ROBERTO MELANI, PEDRO MARSIRIO BINSFELD, RICARDO MARTINS DE BARROS (FALECIDO(A) EM 2013), ROGERIO WALLBACH TIZZOT, SEDENIR FELIPE DA SILVA, WILSON LUIZ BAZZO, WILSON PEDRO SCROBOT

PROCURADOR - GIOVANNI LUZZI, GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, MARCOS ARAÚJO FERNANDES, RAFAELA CARINA VERDASCA CARVALHO

DESPACHO - 777/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Em atenção ao pedido apresentado pelo Sr. Milton Podolak Junior na Peça 284, de parcelamento no pagamento de multa administrativa, destaco que: (i) o valor da penalidade é de R\$ 1.450,98, com as devidas correções (v. Informação 4076/19-CMEX – Peça 285), e não R\$ 4.159,60 (conforme cálculo constante da Peça 284); e (ii) a parcela mínima que tem sido aceita por este julgador é de 5 UPFs/PR (o que atinge o valor aproximado de R\$ 520), salvo se documentalmente comprovada a absoluta impossibilidade de o agente fazer frente a parcela de tal dimensão.

Desta feita, autorizo o parcelamento em prestações correspondentes a 5 UPFs/PR, de acordo com cálculo a ser elaborado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, a quem devolvo os autos.

GCFAMG em 25 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 307112/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADO - ANA LUCIA MAZETO GOMES, PAULO WILSON MENDES

PROCURADOR - BÁRBARA CRISTINA DA SILVA

DESPACHO - 780/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A CGM concluiu pela irregularidade das contas e opinou pela aplicação de multas administrativas à Sra. Ana Lucia Mazeto Gomes e ao Sr. Paulo Wilson Mendes. O Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo técnico.

Após análise dos presentes autos, verifico que os apontamentos de irregularidade também decorrem de questões eminentemente contábeis, razão pela qual entendo necessário que o Contador Municipal, Sr. Valdir de Souza, seja integrado ao polo passivo dos presentes autos, para que também responda pelas irregularidades aqui tratadas e, caso sejam mantidas, seja responsabilizado pessoalmente, juntamente com os demais Responsáveis.

I – Desse modo, remetam-se os presentes autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que inclua o Sr. Valdir de Souza, Contador do Município de Califórnia, no polo passivo dos presentes autos, e promova a sua citação, para que apresente defesa a respeito dos apontamentos de irregularidades aqui tratados, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já ciente de que pode ser responsabilizado de modo pessoal, juntamente com os demais Responsáveis.

II – Após, remetam-se os autos para a CGM e para o Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações.

III – Por fim, retornem conclusos.

GCFAMG em 25 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 816035/13

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO - ANDRE LUIZ ROLIM DE CAMARGO, CONTRACT'US CONSTRUCAO CIVIL LTDA, EVERSON AMBROSIO KRAVETZ, GILBERTO GOMES DE LIMA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, KLEBER OLIVEIRA FONSECA, ROSALTE SALLES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR - CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DÓRIS TARASTCHUK, ELTON BAIOCO, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., RENATO CORDEIRO JUSTUS, ROLF CRISTHIAN ZORNIG, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO

DESPACHO - 785/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A CGM concluiu pela irregularidade das contas, com determinação de restituição ao erário e aplicação de diversas penalidades aos Responsáveis.

O Ministério Público de Contas opinou pela realização de intimação do atual Prefeito, Sr. José Paulo Vieira Azim, para que informe a situação atual da obra e para que apresente a escritura pública de doação do imóvel utilizado para construção da sede do Fórum Eleitoral, em terreno que estava no projeto original de construção do CIEEF.

Além disso, opinou inclusão no polo passivo da presente demanda os Prefeitos que sucederam o Sr. Kleber Oliveira Fonseca (gestão 2005/2008), tendo em vista o apontamento a respeito da inservibilidade da obra de construção da 1ª etapa de um Centro de Educação Integral de Ensino Fundamental-CIEEF.

Após análise dos presentes autos, acolho integralmente o opinativo ministerial.

Conforme bem apontado pelo Ministério Público de Contas, a defesa apresentada pelo Sr. Kleber Oliveira Fonseca afirma que o CIEEF não foi concluído em razão da ausência de continuidade do projeto pelos seus sucessores; que o projeto original não poderia mais ser executado, por falta de vontade e capacidade política de seus sucessores, devido à doação de parte do terreno para a construção do Fórum Eleitoral; que o Prefeito sucessor alterou o orçamento municipal, remanejando aproximadamente R\$ 1.200.000,00 do orçamento destinado à continuidade da obra. Assim, a fim de elucidar os fatos e propiciar o direito de defesa, também devem ser citados o Sr. Carlos Augusto Machado, Prefeito do período de 2009 a 2012; e o Sr. João Ubirajara Lopes, Prefeito do período de 2013 a 2016.

Além disso, nos termos do opinativo ministerial, preliminarmente, deve ser intimado o atual Prefeito Municipal, para que informe a atual situação da obra aqui tratada; e para que apresente a escritura pública de doação de parte do imóvel à Justiça

Eleitoral.

I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação do Sr. José Paulo Vieira Azim, atual Prefeito Municipal, para que: a) informe a atual situação da obras do Centro de Educação Integral do Ensino Fundamental do Município de Antonina – CIEEF, tratada nestes autos; b) apresente a escritura pública de doação da área "B" com 1.147,86 m2, situado na Rua Bento Cego, imóvel utilizado para construção da sede do Fórum Eleitoral, em terreno que estava no projeto original de construção do CIEEF; no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multas administrativas de forma pessoal no caso de descumprimento da presente determinação, além de outras sanções previstas em lei;

II - Após a apresentação das informações e documentos indicados, deve a Diretoria de Protocolo promover a citação do Sr. Carlos Augusto Machado, Prefeito do período de 2009 a 2012; e do Sr. João Ubirajara Lopes, Prefeito do período de 2013 a 2016; para que apresentem defesa quanto ao apontamento de "inservibilidade da obra e consequente restituição integral dos valores despendidos", nos termos do Despacho nº 1686/17[1], no prazo de 15 (quinze) dias, e apresentem as informações solicitadas pelo Ministério Público de Contas, quais sejam:

a) esclareçam os motivos pelas quais não deram continuidade ao projeto de construção do Centro de Educação Integral de Ensino Fundamental iniciado em 2008;

b) informem quais foram as medidas adotadas em relação à esta obra paralisada desde 2008;

c) esclareçam se deram cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Por fim, retornem conclusos para avaliação de providências.

GCFAMG em 26 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 144 destes autos.

PROCESSO Nº - 572634/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PACS - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.

PROCURADOR - ARISTOMENDES ROSA BARROSO MAGNO, LEONARDO MELO MATOS

DESPACHO - 786/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A CGM opinou pela não concessão da medida cautelar e, no mérito, pela improcedência da presente Representação da Lei nº 8666/93, tendo em vista entender que o processo se encontra em condições de julgamento de mérito.

O Ministério Público de Contas opinou pelo indeferimento do pedido cautelar e pela intimação da Representante, a fim de se manifestar a respeito dos opinativos técnicos emitidos nos autos.

Após análise dos presentes autos, indefiro o pedido ministerial, tendo em vista que os presentes autos se encontram aptos para julgamento de mérito.

Nos termos do art. 37 da Lei Orgânica destes autos, é garantido ao Denunciante a condição de parte interessada, para acompanhamento processual ou para o oferecimento de recursos.

No entanto, isso não significa que seja garantido ao Denunciante ou ao Representante a possibilidade de contraditar os opinativos técnicos exarados pelas Unidades deste Tribunal de Contas e pelo Ministério Público de Contas.

O Regimento Interno, ao regulamentar em maiores minúcias a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, é expresso ao determinar que após as manifestações conclusivas das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas devem os autos ser incluídos em pauta e julgados, nos seguintes termos:

"Art. 278 [...] "

§ 2º Em 30 (trinta) dias, após a instrução conclusiva e da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos."

Assim, acompanho o opinativo exarado pela CGM quanto a questão tratada nestes autos estar apta para julgamento, devendo ser oferecida a oportunidade para que o Ministério Público de Contas se manifeste sobre o mérito.

I - Desse modo, remetam-se os autos para o Ministério Público de Contas, para que se manifeste sobre o mérito da questão tratada nestes autos.

II - Após, retornem conclusos.

GCFAMG em 26 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 237803/16

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO - ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALLAN CEZAR FARIA ARAÚJO, ANA PAULA VIEIRA, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, AURELINDA BARRETO LOPES, BEATRIZ HELENA DAL MOLIN, CARLOS ALBERTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA, CARLOS ALBERTO PIACENTI, CLARICE LOTTERMANN, CLAUDIO MIORANZA, CLERIO PLEIN, CONCEIAO DE FATIMA ALVES, CRISTIANO STAMM, DEOCLECIO JOSE BARILLI, DIRCEU BAUMGARTNER, DOUGLAS ANDRE ROESLER, EDUARDO NUNES JACONDINO, ESTER MARIA DREHER HEUSER, GILMAR RIBEIRO DE MELLO, IVONETE PEREIRA, JALME SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR, JOAO CARLOS GOMES, JOAO MARIA RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO SOUZA (FALECIDO(A) EM 2019), JOSEANE RODRIGUES DA SILVA NOBRE, JUCIRLEI SANTOS, LAERSON VIDAL MATIAS, LUIZ SÉRGIO FETTBACH, MARCIA TEREZINHA TEMBIL, MARISETE MENEGON BAZEI, MIRIAN BEATRIZ SCHNEIDER BRAUN, NELCI MARIA WAGNER, NEREIDA MELLO DA ROSA GIOPPO, NEUSA FRANCISCA MICHELON HERZOG, OLGA VIVIANA FLORES, OSMIR DOMBROWSKI, PAULO JOSÉ KOLING, PAULO RENAN EFFGEN, PAULO SERGIO WOLFF, RENATA CAMACHO BEZERRA, ROGERIO ALCANTARA, SÉRGIO MOACIR FABRIZ,

SHEILA CRISTINA ROCHA BRISCHILIARI, VANDER PIAIA, VERA CELITA SCHMIDT, VICTOR CIRYLLO ROZATTI, WERNER ENGEL, WILSON JOAO ZONIN PROCURADOR - ANTONYO LEAL JUNIOR, ARTHUR SOARES CARDOZO, CYRCE ADRYADNE SOUSA, GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, LIZETE CECILIA DEIMLING, ROBERTA SOARES CARDOZO, ROSICLEI FATIMA LUFT

DESPACHO - 787/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A CMEX solicita[1] ao Relator destes autos a deliberação quanto aos prazos para que a UNIOESTE comprove o cumprimento das determinações contidas nos itens II e III do Acórdão nº 1976/18[2].

Após análise dos presentes autos, verifico a baixa complexidade das providências necessárias para o cumprimento dos itens II e III do Acórdão nº 1976/18, razão pela qual estabeleço o prazo de 30 (dias) para a comprovação de seu cumprimento pela UNIOESTE.

I - Desse modo, remetam-se os autos para a CMEX para registros e continuidade da execução.

GCFAMG em 26 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Peça 347 destes autos.

2. Peça 302 destes autos.

PROCESSO Nº - 444439/09

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

PROCURADOR -

DESPACHO - 791/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Intimação do Sr. CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA e do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 264/19, da Coordenadoria de Gestão Municipal (Peça 61) e do Parecer 200/19, do Ministério Público de Contas (Peça 62). Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 29 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 499191/19

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - ART. 33 DA LC/PR 113/05

INTERESSADO - ART. 33 DA LC/PR 113/05

PROCURADOR -

DESPACHO - 794/19 – GCFAMG

Relatório

DS formalizou denúncia (impropriamente autuada como representação), em desfavor de JP, em razão de supostas irregularidades perpetradas com recursos oriundos de leilão de bens inservíveis, a saber: (i) Transferência dos recursos obtidos para conta específica apenas após interpelação judicial; (ii) Transferência dos recursos para conta específica com dedução dos rendimentos financeiros obtidos; e (iii) Violação da regra prevista no art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusivamente, requer "seja tomado as providências cabíveis para se apurar as irregularidades supra apontadas, apurando-se e atribuindo responsabilidades, com vista ao ressarcimento de eventuais prejuízos do ente público municipal".

Análise

Preliminarmente, cotejando as regras previstas nos artigos 31 e 32 da LC/PR 113/05 e a qualificação do proponente do feito, observa-se que o processo materializa denúncia, e não representação, devendo ser realizada a devida retificação pela Diretoria de Protocolo.

Quanto aos fatos relatados, entendo que – antes do juízo de admissibilidade da denúncia – deverá ser apresentada manifestação prévia com comprovação documental da conta bancária em que inicialmente foram depositados os valores obtidos com o leilão dos bens, bem com demonstrativo acerca do destino dado à quantia arrecadada.

Determinações

- Retificação da autuação do expediente, cujo assunto deverá passar a ser 'denúncia';

- Inclusão de JP no rol de interessados e citação, por meio de ofício acompanhado de AR para que, no prazo de 15 dias, apresente manifestação preliminar em relação aos apontamentos contidos na peça vestibular (especialmente com comprovação documental da conta bancária em que inicialmente foram depositados os valores obtidos com o leilão dos bens, bem com demonstrativo acerca do destino dado à quantia arrecadada).

GCFAMG em 29 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 38045/19

ASSUNTO - RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO - ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOSE ALVARI THIMOTHEO, JOSE DOMINGOS BORGES TEIXEIRA, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, ROBERTO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR - ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, GLACI ELIANE ZIMMER, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCIO JOSE TEIXEIRA, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, MAY IARK WERNER, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

DESPACHO - 796/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Não devem ser conhecidos os recursos de revisão propostos pelos Srs. José Domingos Borges Teixeira e José Alvari Thimotheo (Peças 350/353) contra a decisão materializada no Acórdão 3116/18-STP, uma vez que foram manejados em 23 de julho do corrente, ao passo que o julgado que se pretende atacar transitou em julgado em 19 de junho (v. certidão contida na Peça 349).

Publique-se e, vencido o aplicável lapso recursal, remeta-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição, de acordo com a previsão do § 3º, do art. 32, do RITCE/PR. GCFAMG em 29 de julho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 191928/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARÁISO

INTERESSADO: LUIZ MOURA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 943/19

Vistos e examinados.

Para ponderação futura sobre eventual achado, à Diretoria de Protocolo, intimando os interessados, nos termos regimentais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer 472/19-4PC (peça 09).

Após, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 59719/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ

INTERESSADO: ROBERTO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 963/19

Defiro o pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Município de Iporã na peça 45, contando-se o novo prazo (15 dias) a partir da data da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 377056/17

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, ODAIR JOSE PEREIRA, PARANAGUA PREVIDENCIA, SUELI APARECIDA GOMES

PROCURADOR/ADVOGADO: ACYR CORREIA NETO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, BRUNNA HELOUISE MARIN, EDISON SANTIAGO FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, PAULA SCOMACÇÃO PEREIRA DE CARVALHO D'AGOSTINI, PAULO CHARBUB FARAH, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 964/19

Defiro o pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Município de Paranaguá (peça 82), contando o novo prazo, de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do presente despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de julho de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 498268/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

INTERESSADO: ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A

PROCURADOR: ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, CAROLINA CHAVES HAUSER, FABIANO ARCIE EPPINGER, GEROLDO AUGUSTO HAUSER, HENRIQUE STAUT PETROCINI, JANINI DENIPOTI, JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, JORGE LUIZ MAZETO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, JULIANE ZANCANARO BERTASI, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCAS ROCHA WEIGERT, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PEDRO SCHNIRMANN, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, ROBERTA DEL VALLE, WILMAR EPPINGER

DESPACHO: 908/19

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93[1] e formulada por ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, em face do edital da Licitação Eletrônica nº SGT180220, realizada pela Companhia Paranaense de Energia - Copel Geração e Transmissão S.A, com o seguinte objeto: "prestação de serviços para operação e manutenção da USINA Termelétrica Figueira – UTE FRA, em conformidade com as características técnicas dos seus equipamentos e instalações, com os requisitos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e das demais Autoridades Competentes e com as boas práticas de serviços de utilidade pública, de acordo com a DOR - Divisão das Obrigações e Responsabilidades, o QPC - Quadro de Pessoal da Contratada, o DEE - Descritivo dos Equipamentos e Estruturas da Usina Termelétrica Figueira, os Guias de Manutenção e Operação, a Lista de Termos e Definições do Contrato, a Especificação Técnica para Tratamento de Águas e Efluentes, e o Layout Geral da USINA, anexos a este Edital"

II. Insurge-se a representante, sobretudo, em relação a sua inabilitação[2] no certame (Memorando SGE/DGLN de 31 de janeiro de 2019), por supostamente não ter apresentado atestados de capacidade técnica que comprovassem sua expertise em serviços da mesma natureza dos solicitados no edital. Destaca, ainda, que a Comissão de Licitação não realizou diligências a fim de suprir eventuais dúvidas quanto à capacitação da representante.

III. Relata que o edital do certame, no item 6[3], definiu como parcelas de maior relevância do objeto licitado, "a operação e manutenção de usinas termelétricas de médio ou grande porte, bem como o tratamento de águas industriais e efluentes, incluindo água desmineralizada para geração de vapor". Já no item 7[4], determinou-se que a qualificação técnica seria demonstrada com a comprovação da execução bem sucedida de prestação de serviços de mesma natureza ao objeto licitado em quantidade não inferior a 50% da parcela de maior relevância, fornecido por pessoa jurídica".

III. Assegura que os atestados apresentados comprovam não apenas 50% das parcelas de maior relevância, mas sim, 100% de tais exigências. Afirma que os serviços previstos no edital para a "primeira fase" são exatamente os serviços de comissionamento, pré-operação e operação assistida, os quais estão contemplados pelos atestados apresentados.

IV. Aduz que "mesmo que se desconsiderasse a complexidade demonstrada nos Atestados, muito superior à exigida no Edital, apenas pela descrição das atividades de Operação Assistida já ficaria claro e cristalina a semelhança entre as atividades, mais do que suficiente para a aceitação dos respectivos Atestados de Capacitação Técnica. Isto porque a primeira fase, que durará cerca de 18 (dezoito) meses, equivale ao que a Representante desenvolveu em seus contratos de Turn Key, comprovados pelos Atestados de Capacitação Técnica".

V. Alega que a sua inabilitação do certame foi equivocada, argumentando que "uma empresa que é capaz de conceber, implementar, executar testes operativos, procedendo a análise de performances individuais de equipamentos e sistemas, comissionando e pré-operando uma usina térmica, possui todo o know-how e capacidade plena para desenvolver atividades de Operação e Manutenção".

VI. Outro ponto questionado pela representante refere-se à suposta habilitação indevida da Steag Energy Services do Brasil Ltda, vencedora do certame, já que os atestados apresentados pela empresa não teriam demonstrado a sua capacidade técnica para o desempenho das atividades descritas no edital, bem como a proposta apresentada conteria outras inconsistências.

VII. Ao final, pugna pela suspensão da licitação e, no mérito, pela sua habilitação no certame e, por conseguinte, pela inabilitação da empresa Steag Energy Services do Brasil Ltda.

VIII. Nessa análise preliminar, entendo que os argumentos trazidos na exordial não são suficientes a demonstrar a suposta inabilitação indevida da empresa representante no certame.

IX. Observa-se que o ato convocatório definiu no item 6 as parcelas de maior relevância que deveriam ser demonstradas por meio dos atestados de capacidade técnica exigidos pelo item 7 desse mesmo edital. Vejamos:

6. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA DO OBJETO

A(s) parcela(s) de maior relevância para a execução do objeto desta licitação está(ão) discriminada(s) a seguir:

- Operação e manutenção de usinas termelétricas de médio ou grande porte.
- Tratamento de águas industriais e efluentes, incluindo água desmineralizada para geração de vapor. (grifos)

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES

(...)7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1 Atestado(s) de execução bem-sucedida de prestação de serviços de mesma natureza do objeto licitado, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) da(s) parcela(s) de maior relevância, citada(s) no item "Parcela de Maior Relevância do Objeto" deste Edital, emitido(s) em nome do proponente e fornecido(s) por pessoa jurídica. O proponente poderá apresentar um ou mais atestados para comprovar a experiência na realização das parcelas de maior relevância citadas no item "Parcela de Maior Relevância do Objeto". (grifos)

X. Denota-se da análise desses dispositivos que as licitantes deveriam comprovar a experiência na prestação de serviços para operação e manutenção de usinas

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

termelétricas. No entanto, numa análise perfunatória da documentação acostada aos autos, ao que parece, os atestados[5] fornecidos pela parte autora comprovam as atividades e serviços necessários para a implantação de usina termelétrica, englobando serviços de comissionamento, pré-operação e operação assistida, não tratando especificamente de "operação" e "manutenção" dessas usinas.

XI. Conforme se verifica do MEM SGE/DGLN, de 19/03/2019 (peça 4), as atividades de EPC's (Engineering, Procurement and Construction) e operação assistida são distintas das atividades relativas à operação e manutenção:

As atividades de EPC, operação assistida e as atividades de O&M são distintas e bem delimitadas. Pela experiência da Copel e pela definição de contratos do tipo EPC (incluindo o próprio contrato de modernização da UTE Figueira) a contratada deve construir e entregar a usina ao proprietário em plenas condições de operação, realizando todos os testes necessários para tal. O contrato pode incluir operação assistida, que é na prática uma atividade de consultoria técnica e não de gestão e execução do processo de O&M em si. Já a etapa de O&M inicia-se após o recebimento da planta pelo proprietário e exige experiência específica, conforme detalhado no Anexo "DOR". A falta de experiência nas atividades de O&M pode acarretar sérios riscos à integridade de equipamentos, do meio ambiente, dos profissionais envolvidos e da comunidade. Dessa forma entendemos ser razoável e indispensável que os proponentes comprovem objetivamente ter desempenhado de forma satisfatória atividades de O&M conforme exigido no edital.

XII. Esses esclarecimentos parecem desconstituir a alegação da representante de que "uma empresa que é capaz de conceber, implementar, executar testes operativos, procedendo a análise de performances individuais de equipamentos e sistemas, comissionando e pré-operando uma usina térmica, possui todo o know-how e capacidade plena para desenvolver atividades de Operação e Manutenção".

XIII. Não obstante tais considerações, antes do juízo de admissibilidade do feito, entendendo prudente o encaminhamento do feito à 4ª Inspeção de Controle Externo, uma vez que, por ser a atual responsável pela fiscalização da Companhia Paranaense de Energia - Copel Geração e Transmissão S.A, dispõe de melhores condições para a análise dos pontos discutidos nessa representação, podendo, ainda, informar se o processo licitatório em apreço foi objeto de fiscalização por parte daquela unidade.

XIV. Assim, encaminhem-se os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

XV. Após, voltem.

Curitiba, 26 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. O mesmo dispositivo foi reproduzido no artigo 87, §2º da Lei nº 13.303/2016: *Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao tribunal de contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.*

2. Memorando SGE/DGLN, de 31/01/2019 e MEM SGE/DGLN, de 19/03/2019.

3. 6. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA DO OBJETO

A(s) parcela(s) de maior relevância para a execução do objeto desta licitação está(ão) discriminada(s) a seguir:

• Operação e manutenção de usinas termelétricas de médio ou grande porte.

• Tratamento de águas industriais e efluentes, incluindo água desmineralizada para geração de vapor. (grifos)

4. 7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTARES

(...)**7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1.1 Atestado(s) de execução bem-sucedida de prestação de serviços de mesma natureza do objeto licitado, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) da(s) parcela(s) de maior relevância, citada(s) no item "Parcela de Maior Relevância do Objeto" deste Edital, emitido(s) em nome do proponente e fornecedor(s) por pessoa jurídica. O proponente poderá apresentar um ou mais atestados para comprovar a experiência na realização das parcelas de maior relevância citadas no item "Parcela de Maior Relevância do Objeto".

5. Peça 2, fls. 8

PROCESSO Nº: 454554/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA

PROCURADOR:

DESPACHO: 910/19

I. Trata-se de representação formulada por SUPER CAP RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA. com fulcro no artigo 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, em face do edital de Prego Presencial nº 049/2019 realizado pelo Município de Joaquim Távora, que tem por objeto "o Registro de Preços para prestação de serviços de Ressolagem/Recauchutagem de Pneus, para os Veículos, Tratores e Máquinas dos Diversos Departamentos do Município, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência" (cláusula 1.1. do edital).

II. A irregularidade apontada pela empresa representante consiste, em apertada síntese, em suposta violação à Lei Complementar nº 123/06, tendo em vista que o certame teria sido indevidamente destinado apenas à microempresas e empresas de pequeno porte devido a uma interpretação errônea dos artigos 47 e 48[1] do referido diploma legal.

III. Após o representante apresentar documentação hábil a demonstrar a sua identificação (peças 8 a 11), os autos vieram a este gabinete.

IV. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, o Município de Joaquim Távora, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório em questão; (c) informação quanto ao atual estado do certame, eventuais contratos dele derivados e respectivos pagamentos.

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 26 de julho de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as

microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 500017/19

ORIGEM: RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO

INTERESSADO: RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 953/19

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, formulado pelo senhor Ricardo Kleine de Maria Sobrinho, advogado, inscrição da OAB/PR nº. 35.915, por meio do qual requer extrato que certifique e identifique todos os processos de prestação ou tomada de contas da Fundação Araucária e da Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, que tramitam ou tramitaram neste Tribunal, referente ao termo de Convênio nº 57/2009.

Inobstante o disposto pelo art. 5º, parágrafo único, IV, da Resolução nº 45/2014, com fundamento no princípio da celeridade processual, autorizo o acesso aos autos do processo 37.651-4/10, de minha relatoria.

Por outro lado, considerando que o interessado requer informações sobre todos os processos relacionados ao aludido Convênio, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para:

- que adote providências a fim de que o interessado obtenha acesso aos autos do processo 37.651-4/10;
- o cancelamento da distribuição ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; e
- envio dos autos ao Gabinete da Presidência para fins do art. 11, § 3º da Resolução nº 45/2014.

Publique-se.

Curitiba, 29 de julho de 2019.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico- Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 129/2019 – GCFC nº 2076, de 10/06/2019

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 496554/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ANILSON GONÇALVES, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CASA LAR MENINO JESUS, CLEUZA TEREZINHA MAGALHÃES CONSTANTINO, LUCAS RAFAEL BORBA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1002/19

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pela Sra. Cleusa Terezinha Magalhães Constantino, ex-Presidente da Casa Lar Menino Jesus, mediante protocolo nº. 499973/19, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 29 de julho de 2019.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 78876/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MARIO IOSIO HIRAIWA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1004/19

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Instituto de Previdência de Ibiporã, mediante protocolo nº. 502664/19, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 29 de julho de 2019.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 183330/19

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA - BOA ESPERANÇAPREV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL: GISLAINE BACCAS BELINI
DESPACHO 619/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso III[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro o pedido de inclusão de procurador constante da petição intermediária nº 499302/19 (peças processuais nº 013 a 014), orientando a Diretoria de Protocolo que a procuração da peça processual nº 014 refere-se à Srª Gislanei Baccas Belini. Remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para a providência acima descrita e cumprimento do Despacho nº 597/19 (peça processual nº 012). Publique-se.
Curitiba, 29 de julho de 2019.
Edgar Antônio dos Santos
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:
(...)
III – autorização e determinação de providências atinentes à correção da autuação de processos, acolhendo integralmente proposta da unidade técnica, nos casos de redistribuição de feitos, correção de nomes de partes, interessados e advogados, inclusão e exclusão de nomes de advogados, com exceção da inclusão de partes e interessados, conforme vedação contida no art. 347, § 5º, do Regimento Interno.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

PROCESSO Nº 777235/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NICHELE GUARESKEI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 623/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 500505/19 (peças processuais nº 078 e 079), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4]. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo. Publique-se.
Curitiba, 29 de julho de 2019.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:
IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 113229/17

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUAÍ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
RESPONSÁVEL: JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA
DESPACHO 624/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]. Publique-se.
Curitiba, 29 de julho de 2019.
Edgar Antônio dos Santos
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:
(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"
4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 222289/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
DESPACHO 625/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5]. Publique-se.
Curitiba, 29 de julho de 2019.
Edgar Antônio dos Santos
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:
(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"
4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 177208/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

INTERESSADO: SERGIO INACIO RODRIGUES

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1178/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1887/19 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ SERGIO INACIO RODRIGUES – CPF 497.805.819-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 26 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 195338/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

INTERESSADO: NILSON ENGELS

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1179/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1889/19 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ NILSON ENGELS – CPF 717.534.789-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 26 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 172273/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

INTERESSADO: EUCLIDES PASA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1180/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1891/19 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ EUCLIDES PASA – CPF 353.180.319-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 26 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 204477/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: IVAN CAMPOS

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1181/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1893/19 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ IVAN CAMPOS – CPF 018.649.829-26

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 26 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 199767/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO: HELIO JOSE SURDI, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PAULO DEOLA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1182/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo,

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1864/19 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA – CPF 820.840.689-91
- PAULO DEOLA – CPF 712.781.179-20
- HELIO JOSE SURDI – CPF 757.804.379-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 26 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 198019/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA, CELSO INOCENCIO LEITE

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1183/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1898/19 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CELSO INOCENCIO LEITE – CPF 389.014.989-87
- ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA – CPF 018.667.079-65

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 26 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 196563/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

INTERESSADO: EMERSON TOLEDO PIRES

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1184/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1899/19 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EMERSON TOLEDO PIRES – CPF 026.921.909-98

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 26 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 200200/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: EDILEN HENRIQUE XAVIER

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1185/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1901/19 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EDILEN HENRIQUE XAVIER – CPF 061.881.369-11

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 26 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 186690/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

INTERESSADO: NILSON ANTONIO FEVERSANI

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1188/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1900/19 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- NILSON ANTONIO FEVERSANI – CPF 717.951.209-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 212402/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

INTERESSADO: REGINALDO CASTELAR

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1189/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1906/19 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- REGINALDO CASTELAR – CPF 788.675.179-53
- EDGAR MURAOKA FUKUDA – CPF 046.760.229-80

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 195095/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL

INTERESSADO: FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1190/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1908/19 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR – CPF 496.592.439-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº.: 196016/19

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 1191/19

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e considerando a Informação 5571/19 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 13. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário – Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 193904/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

INTERESSADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1192/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1949/19 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ANA PAULA DE OLIVEIRA – CPF 026.602.389-44

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº.: 420241/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: BENEDITO JOSE PUPIO, DEJAIR VALERIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SHEILA CRISTINA DA SILVA, SUCELI REVELINI VAREA, TERESA DO CARMO LIRA

PROCURADOR:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO Nº.: 1193/19

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e considerando a Informação 5161/19 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 64. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária – Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 183177/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, EDSON ADIR DA CRUZ, MARIA IZAMAR MASCARO

PROCURADOR: ALAN POLLI DIAS

DESPACHO Nº 1194/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na no Parecer nº 1356/19 (peça processual nº 52), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 20460/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, ONILDO GELATTI, SUELI TEREZINHA BUHRER VONSOVICH

PROCURADOR: EDILSON DO SOCORRO CORDEIRO

DESPACHO Nº 1195/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1353/19 (peça processual nº 51), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 880966/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, EDSON ADIR DA CRUZ, PEDRO PETENUCI NETO

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1196/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1358/19 (peça processual nº 62), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 574830/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: GILSON FERREIRA CELLA, LUZITA BUREI, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1197/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1360/19 (peça processual nº 46), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 469077/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: CECILIA CZEKALSKI, MAIRA HELENA FALKOSKI

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1198/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo,

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1273/19 (peça processual nº 42), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 1159480/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SILVIA GONCHEROVSKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO Nº 1199/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1325/19 (peça processual nº 46), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 724735/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LOURDES DOS SANTOS LOPES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO Nº 1200/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1322/19 (peça processual nº 35), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 866240/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LAUDINEZ DE LIMA,

MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO Nº 1201/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1345/19 (peça processual nº 41), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 954552/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: CLAUINICE MARIA DE OLIVEIRA CATARINO, DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCO ANTONIO FERRARI

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1202/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1352/19 (peça processual nº 86), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 735458/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JULIANE MARQUES BORDIGNON, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO Nº 1203/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1354/19 (peça processual nº 122), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 82348/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN

INTERESSADO: DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ, GILBERTO DRANKA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, MERY QUINT, SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1204/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1365/19 (peça processual nº 53), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 309235/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAK, GILMAR LUIZ BERNARDI, VANDEGE DA PAZ HEKER

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1205/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1368/19 (peça processual nº 51), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 199711/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV, TEODORO HERMAN

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1206/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1369/19 (peça processual nº 77), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 592247/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA

INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA, IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, WALDIR DUPONT

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1207/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1371/19 (peça processual nº 65), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 327560/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARIA LUIZA C W CZANOVSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1208/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1389/19 (peça processual nº 49), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 678040/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

INTERESSADO: ALCINDO KORTE, JURACI RONALDO CAZELLA, LUZIMAR MARIA KOSWOSKI

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1209/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1377/19 (peça processual nº 83), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 900142/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JORGE ALFREDO KRUGER, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA

RAUEN, VERA REGINA DA COSTA KRUGER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DESPACHO Nº 1210/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1526/18 (peça processual nº 98), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 644782/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: CILENE MARLI MARTINS STEFANES, PEDRO IVO ILKIV

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1211/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1563/18 (peça processual nº 18), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA- gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 864668/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, GERALDO FELICIANO DE MEDEIROS, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN (FALECIDO(A) EM 2018), JOSE DE PAULA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NEUSA MARIA FRAZON MEDEIROS

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1212/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1664/18 (peça processual nº 100), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 697354/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: MILTON KAFER

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1213/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo,

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1722/18 (peça processual nº 46), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE CAPANEMA- gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 246948/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: AFIF EL BITAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, WILSON CARLOS DE ASSIS

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1214/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1736/18 (peça processual nº 92), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE IRETAMA – gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 165046/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA, ERNESTO ALEXANDRE BASSO

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1216/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHÖRPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1758/18 (peça processual nº 61), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA- gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 444473/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1217/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1763/18 (peça processual nº 31), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- **MUNICÍPIO DE UMUARAMA- gestor atual:** conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento

Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 29 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 217461/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MARA LORRAINE KAGHOFER, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, VILMAR KAGHOFER
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 1218/19
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1956/18 (peça processual nº 42), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 29 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 552766/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, RODRIGO FERREIRA GIOVINE, ROGERIO JOSE LORENZETTI
PROCURADOR: GILSON JOSÉ DOS SANTOS, HUGO MORGADO BRAGA, JOÃO JOSÉ BAPTISTA
DESPACHO Nº 1220/19
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1822/18 (peça processual nº 40), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE PARANAVÁ- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 29 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 658998/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, OTÉLIO RENATO BARONI (FALECIDO(A) EM 2013)
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 1222/19
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1857/18 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 29 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 761230/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, RENATO TONIDANDEL
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 1224/19
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1859/18 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 29 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 191182/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 1226/19
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1863/18 (peça processual nº 18), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 29 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 1015760/16
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO: ELZA APARECIDA DA SILVA, MARCELO PENHA GOIS, MARIA APARECIDA ANTONIO, PEDRO ANTONIO FILHO, VIVALDO ORESTI DUMKE
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 1228/19
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2040/18 (peça processual nº 21), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ- gestor atual: conforme cadastro.
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 29 de julho de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO
Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 236319/16
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: APARECIDA DE OLIVEIRA FEITOSA DA SILVA, EDNÉA BUCHI BATISTA, EVANGELISTA FEITOSA DA SILVA
PROCURADOR:
DESPACHO Nº 1229/19
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2062/18 (peça processual nº 20), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE PARANACITY – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 121260/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA

INTERESSADO: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS, ZULEIDE APARECIDA BUZELATTO

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1230/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1429/19 (peça processual nº 66), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual e do ato: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 571507/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON, EMERSON SANTO STRESSER, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1231/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1588/19 (peça processual nº 73), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº.: 386802/17

ENTIDADE: PARANAVAI PREVIDENCIA

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, CLAUDIA MARIA BACK HEIDEMANN, PARANAVAI PREVIDENCIA, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

PROCURADOR:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO Nº.: 1232/19

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 5385/19 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 44.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 538730/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELENITA DO CARMO CRUZ SANTOS, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, FRANCELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO Nº 1233/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1474/19 (peça processual nº 64), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 504417/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: ADRIANA VIEIRA, BRASILIO BOVIS, JOSE APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARILENA, SILVESTRE REINALDO DE SOUZA, TERCÍLIO VIEIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1234/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1423/19 (peça processual nº 96), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 1076666/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA

INTERESSADO: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, IGLE MARA LUCEKI, LUIZ CARLOS VOSNIAK, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1235/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1487/19 (peça processual nº 65), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 715776/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ÂNGULO

INTERESSADO: ADELINO GOMES DE MORAES, ROGERIO APARECIDO BERNARDO

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1236/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1469/19 (peça processual nº 32), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE ÂNGULO – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 871720/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: ANTONIO ROMAO BELMONTE, MARCO AURELIO ZANDONA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1237/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1477/19 (peça processual nº 59), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 472027/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, NEUZI TERESINHA CORDEIRO

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1238/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1480/19 (peça processual nº 71), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MUNICÍPIO DE IMBITUVA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 620511/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, DENISE LUANDA DA SILVA MEDEIROS, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1239/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do

Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1479/19 (peça processual nº 28), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 760576/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS DE MATOS, ROSIANE DALPRA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1240/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1482/19 (peça processual nº 53), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 872028/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, MARIA DE LOURDES VALENTIM DOS SANTOS, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1241/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1491/19 (peça processual nº 39), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI- gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 1130270/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOCELIA DOMAKOSKI, PAULO SALAMUNI, SABINO PICOLO, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ADRIANA BOLZANI BACH, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, CLEISON DIATALEVI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOSÉ VALTER RODRIGUES, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, NELSON SCARPIM JUNIOR, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 1242/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo,

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1497/19 (peça processual nº 92), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 499944/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, EDIR MARIA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO ROBERTO RINK, PEDRO PAULO COSTA, SABINO PICOLLO

PROCURADOR: ADRIANA BOLZANI BACH, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, CLEISON DIOTALEVI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, JAQUELINE KOWALSKI, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOSÉ VALTER RODRIGUES, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARCIA GALICIONI, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, NELSON SCARPIM JUNIOR, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, PAULO KINZKOWSKI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 1243/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHÖRPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1499/19 (peça processual nº 108), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 102521/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, EDSON SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ADRIANA BOLZANI BACH, ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, CLEISON DIOTALEVI, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JAQUELINE KOWALSKI, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOSÉ VALTER RODRIGUES, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARCIA GALICIONI, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, NELSON SCARPIM JUNIOR, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, PAULO KINZKOWSKI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 1244/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1504/19 (peça processual nº 88), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 747006/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE CARLOS DE FREITAS KUSTER, PAULO SALAMUNI

PROCURADOR: ADRIANA BOLZANI BACH, ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, CLEISON DIOTALEVI, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JAQUELINE KOWALSKI, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOSÉ VALTER RODRIGUES, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARCIA GALICIONI, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, NELSON SCARPIM JUNIOR, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, PAULO KINZKOWSKI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 1245/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHÖRPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1506/19 (peça processual nº 63), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 588009/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOÃO LUIZ MONTEIRO, JOAO NASSER DE MELO FILHO, JOSE ROBERTO CASSANHO, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1246/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1494/19 (peça processual nº 93), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 499847/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO ROBERTO RINK, PEDRO PAULO COSTA, SALUA ALI RACHID RAAD, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ADRIANA BOLZANI BACH, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, CLEISON DIOTALEVI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, JAQUELINE KOWALSKI, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOSÉ VALTER RODRIGUES, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARCIA GALICIONI, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, NELSON SCARPIM JUNIOR, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, PAULO KINZKOWSKI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 1247/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo,

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1521/19 (peça processual nº 62), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 361551/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AILTON CARDOZO DE ARAÚJO, ERMINIA ISABEL CLAUDINO

PROCURADOR: ADRIANA BOLZANI BACH, ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE, CLEISON DIOTALEVI, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JAQUELINE KOWALSKI, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOSÉ VALTER RODRIGUES, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARCIA GALICIONI, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, NELSON SCARPIM JUNIOR, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, PATRICK VALLE AREAS, PAULO KINZKOWSKI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 1248/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1523/19 (peça processual nº 59), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 156451/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AILTON CARDOZO DE ARAÚJO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SILMARA DO ROCIO MARTINS ZANIN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ADRIANA BOLZANI BACH, ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, CLEISON DIOTALEVI, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JAQUELINE KOWALSKI, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOSÉ VALTER RODRIGUES, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARCIA GALICIONI, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, NELSON SCARPIM JUNIOR, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, PAULO KINZKOWSKI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 1249/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1524/19 (peça processual nº 60), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 1127660/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: AILTON CARDOZO DE ARAÚJO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA

RAUEN, PAULO SALAMUNI, SOELI DA ROCHA CRISTO BIESCZAD

PROCURADOR: FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI

BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY

ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO

PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO Nº 1250/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1538/19 (peça processual nº 60), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

PROCESSO Nº: 737888/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALVACI HAAS, EMERSON JULIO RIBEIRO, MARIA TEREZA

SENS KRAPP, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SEBASTIAO ALMIR

CALDAS DE CAMPOS

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 1251/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1363/19 (peça processual nº 72), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 29 de julho de 2019.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por RENATA MARQUES ASSUNÇÃO

Estagiária - Matrícula nº 82.237-0

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI

INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI

ATO DO ALERTA: ALERTA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 30/04/2019. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 26 de Julho de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI

INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois

quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 26 de Julho de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: LAUIR DE OLIVEIRA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 26 de Julho de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MARCELO ELIAS ROQUE

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 26 de Julho de 2019.



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Despachos

PROCESSO Nº: 457405/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HAMILTON BORA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3224/19

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II, art. 13, da Portaria nº 662/18, com vistas ao

pagamento de indenização das licenças especiais não usufruídas pelo servidor Hamilton Bora, matrícula nº 50.934-5, aposentado em 20/03/2019 por meio da Portaria nº 451, publicada no DETC nº 2021 em 20/03/2019, cujo registro foi determinado pelo Despacho de Homologação de Benefício nº 4/19-CAGE/GP, publicado no DETC nº 2075 de 07/06/2019.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 352/19-DGP (peça nº 3), informa que foram indenizadas as licenças especiais referentes aos 2º e 3º quinquênios, completadas em 23/01/2004 e 23/01/2009, respectivamente, conforme Protocolos nº 637760 de 11/09/2018 e 737323 de 24/10/2018. Esclarece ainda que o servidor usufruiu a licença especial referente ao 1º quinquênio, completado em 23/01/1999, nos períodos de 05/06/2017 a 14/06/2017, 16/11/2017 a 05/12/2017 e 16/05/2018 a 14/07/2018, e não usufruiu as licenças especiais referentes aos 4º e 5º quinquênios, completados respectivamente em 23/01/2014 e 23/01/2019.

Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 19/03/2019, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 291/19-DIJUR (peça nº 4), conclui pelo deferimento do pleito com fundamento nos arts. 11 e seguintes da Portaria nº 662/18 deste Tribunal, que garantem a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria, e informou que o pagamento se dará de forma parcelada e dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

Por meio do Despacho nº 496/19-DG (peça nº 5), a Diretoria-Geral informa sua ciência em relação ao pleito e encaminha os autos a esta Presidência.

Assim sendo, considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 662/2018 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 24 de julho de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 457359/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HAMILTON BORA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3230/19

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II, art. 21, da Portaria nº 336/19, com vistas ao pagamento de indenização de férias não usufruídas pelo servidor Hamilton Bora, matrícula nº 50.934-5-4, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte pelo Despacho de Homologação de Benefício nº 4/19-CAGE/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 2075, do dia 07/06/2019, exarado no processo nº 273223/19.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 292/19-DGP (peça nº 3), esclarece que constam pendentes os valores referentes aos seguintes exercícios: - exercício de 2020: proporcional, correspondente a 2/12 (dois doze avos) dos 30 dias referentes às férias do exercício de 2020 bem como do terço constitucional correspondente, cujo período aquisitivo é de 24/01/2019 a 23/01/2020, tendo o servidor mantido seu vínculo até 19/03/2019).

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 292/19-DIJUR (peça nº 4), conclui pelo deferimento do pleito com fundamento nos arts. 19 e seguintes da Portaria nº 336/19 deste Tribunal, que prevê a indenização das férias não usufruídas, na hipótese da cessação do vínculo, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

Por meio do Despacho nº 498/19-DG (peça nº 5), a Diretoria-Geral informa sua ciência em relação ao pleito e encaminha os autos a esta Presidência.

Assim sendo, considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 336/19 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 24 de julho de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 457316/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DANIEL CANDIDO DA SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3239/19

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II, art. 13, da Portaria nº 662/18, com vistas ao pagamento de indenização das licenças especiais não usufruídas pelo servidor Daniel Candido da Silva, matrícula nº 50.846-2, aposentado em 13/03/2019 por meio da Portaria nº 408, publicada no DETC nº 2016 em 13/03/2019, cujo registro foi determinado pelo Despacho de Homologação de Benefício nº 4/19-CAGE/GP, publicado no DETC nº 2075 de 07/06/2019.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 341/19-DGP (peça nº 3), informa que foram indenizadas as licenças especiais referentes aos 1º e 2º quinquênios, completadas em 03/01/1999 e 03/01/2004, respectivamente, conforme Protocolos nº 637760 de 11/09/2018 e 737323 de 24/10/2018, e esclarece que o servidor não usufruiu as licenças especiais referentes aos 3º, 4º e 5º quinquênios, completados respectivamente em 03/01/2009, 03/01/2014 e 03/01/2019.

Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 12/03/2019, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 297/19-DIJUR (peça nº 4), conclui pelo

deferimento do pleito com fundamento nos arts. 11 e seguintes da Portaria nº 662/18 deste Tribunal, que garantem a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria, e informou que o pagamento se dará de forma parcelada e dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.
Por meio do Despacho nº 501/19-DG (peça nº 5), a Diretoria-Geral informa sua ciência em relação ao pleito e encaminha os autos a esta Presidência.
Assim sendo, considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 662/2018 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Gabinete da Presidência, 24 de julho de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 457286/19
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DANIEL CANDIDO DA SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3245/19

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II, art. 21, da Portaria nº 336/19, com vistas ao pagamento de indenização de férias não usufruídas pelo servidor Daniel Candido da Silva, matrícula nº 50.846-2, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte pelo Despacho de Homologação de Benefício nº 4/19-CAGE/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 2075, do dia 07/06/2019, exarado no processo nº 273800/19.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 340/19-DGP (peça nº 3), esclarece que constam pendentes os valores referentes aos seguintes exercícios: - exercício de 2019: 30 dias, com direito a terço constitucional; - exercício de 2020: proporcional, correspondente a 2/12 (dois doze avos) dos 30 dias referentes às férias do exercício de 2020 bem como do terço constitucional correspondente, cujo período aquisitivo é de 04/01/2019 a 03/01/2020, tendo o servidor mantido seu vínculo até 12/03/2019).

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 298/19-DIJUR (peça nº 4), conclui pelo deferimento do pleito com fundamento nos arts. 19 e seguintes da Portaria nº 336/19 deste Tribunal, que prevê a indenização das férias não usufruídas, na hipótese da cessação do vínculo, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

Por meio do Despacho nº 500/19-DG (peça nº 5), a Diretoria-Geral informa sua ciência em relação ao pleito e encaminha os autos a esta Presidência.
Assim sendo, considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 336/19 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Gabinete da Presidência, 24 de julho de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 711630/17
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, FABIO AUGUSTO BRUGNEROTTO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3251/19

Trata o presente processo de admissão de pessoal, protocolado pela Secretaria de Estado da Educação, referente a admissões decorrentes de Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 01/2003.

As admissões constantes no processo foram consideradas regulares conforme Despacho de Homologação de Admissão nº 17/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1.807, do dia 18/04/2018.

Por meio da Certidão de Registro de Admissão nº 892/18-CAGE (peça nº 26), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, certifica que os atos de admissão constantes neste protocolado foram registrados manualmente no sistema próprio de atos de pessoal desta Corte de Contas.

Através do Despacho nº 997/19-CAGE (peça nº 40), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão informa que a Secretaria de Estado da Educação, após o registro dos atos de admissão anteriores, protocolou a petição intermediária nº 436696/19 (peças nº 27 a 39) juntando novas admissões complementares e, em consequência, encaminha os autos a esta Presidência para deliberação quanto ao prosseguimento do feito.

As documentações juntadas às peças nº 28 a 39 referem-se às admissões de Guadalupe Casanova, Juciana Grando, Izabel Gonçalves de Lima e Vanessa Francielle da Silva, no cargo de Professor, nível I, classe 1, determinadas por decisão judicial nos autos de Mandado de Segurança nº 319.613-2.

Diante do exposto, com o intuito de evitar a possibilidade de decisões conflitantes em um mesmo processo, posto que este já contém decisão determinando seu registro, Despacho de Homologação de Admissão nº 17/2018-COFAP/GP, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para:

a) desentranhamento das peças nº 27 a 39 e formação de autos próprios de admissão complementar.
b) encerramento do presente expediente nos termos do Despacho de Homologação de Admissão nº 17/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal nº 1.807, do dia 18/04/2018.

Gabinete da Presidência, 24 de julho de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 435754/19
ENTIDADE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMUARAMA
INTERESSADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMUARAMA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3257/19

Retornam os autos com as Informações nº 442/19-CGM e 345/19-COSIF (peças nº 6 e 7), por meio das quais a Coordenadoria de Gestão Municipal e a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela 5ª Promotória de Justiça da Comarca de Umuarama.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de julho de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 336710/18
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AMILTON DA SILVA MENDES FILHO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, SUELY HASS

ADVOGADOS: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3270/19

Trata-se de Requerimento de Análise Técnica – Ato de Inativação que examina a legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária deferida a Amilton da Silva Mendes Filho, ocupante do cargo de Perito Oficial, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Por meio do Parecer nº 58/19-CAGE (peça nº 21), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão informou que houve o cancelamento da aposentadoria (reversão), a pedido do servidor, nos termos da Resolução 1315 de 11/03/2019 constante à peça nº 4 do protocolado nº 368100/19. Ao final, considerando que não existe motivo para a análise da inativação em consequência do cancelamento do ato concessivo, sugeriu o apensamento dos autos de nº 368100/19 a este expediente e seu encerramento

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para realização do apensamento sugerido pela CAGE, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 485328/19
ENTIDADE: SERGIO APARECIDO ALFONSO
INTERESSADO: SERGIO APARECIDO ALFONSO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3279/19

Tendo em vista o Despacho nº. 915/19 da Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF (peça 06), considerando que o Tribunal de Contas não mantém um banco de valores de serviços e equipamentos e que não pode ser referência no tocante à registros de preços, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 498314/19

ENTIDADE: MICHELL ADALBERTO SZCZPANIK

INTERESSADO: MICHELL ADALBERTO SZCZPANIK

ADVOGADOS:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3283/19

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Sr. Michell Adalberto Szczpanik, por meio do qual solicita o protocolo referente ao processo de suspensão do concurso público do Consórcio Intermunicipal do Aterro do Litoral CIAS, que ocorreu no exercício de 2016, bem como o acesso aos respectivos autos.

Tendo em vista versar sobre matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 95430/19

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADOS:

DESPACHO: 3285/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Ofício nº 867/2019 2ª PJD), por meio do qual reitera a este Tribunal o teor do Ofício nº 1815/2018, que solicitou informações relacionadas às contas prestadas pela Ação Social do Paraná (CNPJ 76.712.918/0001-25), em especial quanto às despesas na área de tecnologia e informática, nos últimos 5 anos. Ressalte-se que o Ofício nº 1815/2018 foi respondido por meio dos Despachos nº 175-CGF e 1206/19-GP, Ofício nº 968/19-GP e Informação nº 2209/19-DP, constantes das peças nº 4, 10, 12 e 13 do presente Requerimento.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 495382/19

ENTIDADE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ

INTERESSADO: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3287/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá (Ofício nº. 762/2019), por meio do qual encaminha a este Tribunal cópia de decisão dos autos sob o nº. 0006971-85.2007.8.16.0017, para conhecimento e medidas que esta Corte de Contas entender pertinentes.

Tendo em vista a Informação nº. 4099/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 03), bem como a inclusão do nome relacionado no Ofício nº. 792/2019 no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para que comunique-se ao requerente e após, não havendo diligências adicionais, encerre o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 472390/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: LOURDES BANACH, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3289/19

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pelo Município de Ortigueira, por meio do qual solicita alteração no banco de dados deste Tribunal de Contas, com vistas à alteração no Sistema Integrado de Transferências (SIT), do CNPJ do Tomador, em razão de erro no preenchimento do sistema.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio da Informação nº 434/19 (peça 04), apreendeu pela necessidade de alteração dos dados do Tomador/Identificação (anexo 04), para que passe constar o CNPJ nº. 75.637.256/0015-09 (filial), permanecendo inalterado o nome da Associação Antônio e Marcos Cavanis.

Por sua vez, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) Informação nº. 333/2019 (peça 05), expôs que as alterações afetarão somente o sistema SIT e não causarão impactos negativos ao sistema.

A Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF por meio do Despacho nº. 887/19 (peça 06), opina pelo deferimento do pleito e recomenda o encaminhamento dos autos a ao Gabinete da Presidência para deliberações e após, o retorno dos autos à

COSIF para as devidas alterações e por fim, à Diretoria de Protocolo para providências de encerramento.

Diante disto, defiro o presente requerimento e acato o sugerido pela CGF, determino o encaminhamento dos autos à COSIF para que proceda as alterações necessárias e após, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 222629/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3291/19

Tendo em vista a Informação nº. 5181/19 da Diretoria de Protocolo (DP), Informação nº. 439/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), a Informação nº. 337/19 da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), o Despacho nº. 888/19 da Coordenadoria Geral de Fiscalização (CGF), bem como considerando a solicitação do Município de Iporã para o arquivamento do presente requerimento externo, determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para encerramento do expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 716849/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDISON WILMAR REPINOSKI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS: MARCEL BENTO AMARAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3292/19

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 1534/19-STP (peça nº 39), que manteve integralmente a decisão do Acórdão nº 932/19-STP (peça nº 29), qual seja, julgar pelo não provimento do Recurso Administrativo e manter o indeferimento do pleiteado pelo Requerente, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias ao arquivamento e encerramento do protocolado.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 636683/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RUY TAVERNA DA FONSECA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS: MARCEL BENTO AMARAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3293/19

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 1535/19-STP (peça nº 40), que manteve integralmente a decisão do Acórdão nº 1137/19-STP (peça nº 30), qual seja, julgar pelo não provimento do Recurso Administrativo e manter o indeferimento do pleiteado pelo Requerente, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias ao arquivamento e encerramento do protocolado.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 470053/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, MUNICÍPIO DE MERCEDES

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3296/19

Tendo em vista o Despacho nº. 872/19 da Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF (peça 09), considerando que não há qualquer empecilho para que o próprio jurisdicionado promova a alteração requerida, determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao requerente e, em seguida, não havendo diligências adicionais, para encerramento do expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2019.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 499795/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 3297/19

Trata-se de Representação protocolada pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava, por meio da qual encaminha o Ofício nº. 510/2019 à esta Corte, referente aos autos de Inquérito Civil nº. MP/PR-0059.18.000101-4, para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.
§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.
§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 499809/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA, PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 3303/19

Trata-se de Representação protocolada pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava, por meio da qual encaminha o Ofício nº. 520/2019 à esta Corte, referente ao Procedimento Administrativo nº. MPPR-0059.18.000432-9 e MPPR-0059.18.000527-0, para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.
Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.
§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.
§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 846/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 12/19 do Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro resolve

DESIGNAR

o auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO, matrícula nº 52.012-8, para substituir o auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, matrícula nº 50.012-7, durante seu impedimento (férias), no período de 15 de julho a 13 de agosto de 2019, conforme contido no art. 58, § 4º e § 5º, do Regimento Interno.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 847/19

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

o servidor SÉRGIO SANTA CATARINA, Matrícula nº 51.122-6, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDAO, Matrícula nº 51.581-7, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante suas ausências e impedimentos, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de julho de 2019.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 77996.312/0001-21.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS LTDA – CNPJ: 05.745.509/0001-87

PROCESSO N.º: 458460/19

OBJETO: Capacitação de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de MBA EM COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS: ÊNFASE EM GOVERNANÇA E INOVAÇÃO, em que as disciplinas serão divididas em 420 horas-aulas.

VALOR: R\$ 5.306,70 (por aluno).

DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2019.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 13/2019

PROCESSO n.º 289219/19

IMPUGNANTE: CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA. – M.E. (CNPJ n.º: 22.244.808/0001-57).

1. RELATÓRIO

A licitante em epígrafe apresentou, por meio de seu representante legal, Sr. Fernando Guth, IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 13/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços constituídos por 10 (dez) campanhas de verificação da qualidade dos revestimentos de concretos asfálticos usinados a quente, aplicados em vias municipais localizadas no Estado do Paraná, em regime de empreitada por preço global, conforme descrito no Termo de Referência.

Das Alegações da Impugnante

A impugnante aponta suposta ilegalidade no instrumento convocatório, o que, no seu entender, restringiria a competitividade do procedimento licitatório.

O objeto de questionamento reside no quesito qualificação técnico-profissional, mais especificamente no tempo mínimo de experiência profissional exigido no subitem “14.3.4.2.1.”[1].

No entendimento da licitante, “não é razoável o estimado órgão exigir que Engenheiro Responsável Técnico tenha Experiência profissional igual ou superior a 5 (cinco) anos”. Ainda, aduz que a exigência favorece determinadas empresas.

Por fim, conclui que “(...) se o profissional tem o registro no CREA, não resta dúvida que ele se torna apto a realizar o serviço demandado (...)”.

Por fim, requer a nulidade do item atacado com a republicação do edital, escoimado do suposto vício.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

A petição foi encaminhada, por meio eletrônico, às 17 horas e 32 minutos do dia 29 de julho de 2019.

O edital impugnado traz os seguintes requisitos formais para apreciação da impugnação:

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 18 horas do dia 02/08/2019, dois dias antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Diretoria de Protocolo do TCE/PR, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@tce.pr.gov.br.

Quanto aos requisitos previstos no item 4.2 do Edital, observa-se que todos os dados requeridos no instrumento convocatório foram informados pela empresa, sendo que a impugnação foi encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@tce.pr.gov.br.

Já quanto ao item 4.1 do Edital, verifica-se que a data de recebimento das propostas foi marcada para as 10hs00min do dia 06/08/2019.

Verifica-se, portanto, que a impugnação em análise foi proposta dentro do prazo previsto em Edital.

Sendo assim, encontra-se em condições de ser analisada quanto ao seu mérito.

3. DO MÉRITO

Sem delongas, hodiernamente não prevalece a interpretação literal do disposto no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, especialmente do trecho abaixo negrito:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

A mais atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU comunga do entendimento de que é possível fixar exigências de quantidades mínimas em determinados casos. O Acórdão n.º 3.070/2013 – Plenário é o melhor exemplo,

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

inclusive citando entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, senão vejamos:

"72. O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003): a melhor inteligência da norma insita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis (...)."

No bojo da mencionada decisão, o TCU fez a seguinte determinação ao seu jurisdicionado:

"(...) em futuras licitações, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93), apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame". (Grifos adicionados.)

Pode ser citado também o Acórdão nº 534/2016 – Plenário/TCU, cuja ementa assim dispõe: "REPRESENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO".

No voto do supramencionado Acórdão, a relatora aduziu:

"(...) 5. Como salientado pela instrução, este Tribunal evoluiu sua jurisprudência para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional (acórdãos 1.214/2013 e 3.070/2013 do Plenário).

6. Assim, é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados. (...)

10. Lembro que a representante se insurgiu contra o fato de ser exigida experiência técnico-profissional anterior, o que, entretanto, tem sido admitido pelo TCU em jurisprudência mais recente, já que a administração pública tem o dever de buscar se resguardar de obras mal feitas.

11. Não vejo problemas em exigir do profissional mais do que se exigiu da firma, consoante apontado pela unidade técnica. A experiência da empresa na execução de obra é importante, mas não determinante. Sem profissional qualificado, a contratada não tem o mesmo desempenho, mesmo que tenha capacidade gerencial e equipamentos.

12. Quanto à complexidade técnica que ampara a exigência, essa foi definida pela universidade e não foi discutida pela representante. Em momento algum foi demonstrado que esses itens da obra não tinham complexidade técnica na representação em exame. Tampouco foram discutidos os percentuais exigidos ou trazidos elementos que invalidassem as informações prestadas pela universidade. É desnecessário, pois, fazer diligência para examinar as planilhas e orçamentos da obra.

13. Concluo, assim, que as exigências objetivaram contratar empresa e profissionais com capacidade técnica suficiente para garantir uma obra de qualidade. Além disso, o edital exigiu ART ou RRT de profissionais que participarão da obra, e não que esses já pertencessem aos quadros da empresa por ocasião da licitação. Logo, não se configurou restrição à participação no certame e não se onerou em demasia os interessados em dela tomar parte". (Grifos acrescidos)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná segue a mesma linha de raciocínio, como se pode depreender do julgado abaixo colacionado:

DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE, ORA APELANTE - DECISÃO SUCINTA, MAS FUNDAMENTADA - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL - EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES AO OBJETO LICITADO, COM A FIXAÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS E/OU PRAZOS MÁXIMOS RAZOÁVEIS E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO - LEGALIDADE - ARTIGO 30, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993, QUE NÃO VEDA TAL EXIGÊNCIA - LICITANTE QUE NÃO REALIZA DITA COMPROVAÇÃO - INABILITAÇÃO - DECISÃO ESCORREITA - ILEGALIDADE E/OU ABUSO DE PODER NÃO VERIFICADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A decisão de inabilitação, embora sucinta, demonstra de forma clara e objetiva a razão pela qual foi a apelante inabilitada, tanto que possibilitou, por parte desta, uma ampla defesa quanto ao motivo da inabilitação, não havendo que se falar, pois, em ausência de fundamentação e/ou motivação e, conseqüentemente, na nulidade do ato.

2. A regra insculpida no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, não veda a exigência de comprovação de experiência anterior na execução de serviços similares ao objeto da licitação, experiência esta que pode ser aferida a partir de critérios quantitativos, desde que estes sejam razoáveis e estejam intimamente relacionados com o objeto licitado, como ocorre no caso em apreço. E, não tendo a apelante comprovado tal experiência, acertada a decisão que a inabilitou. (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 344613-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador José Marcos de Moura - Unânime - J. 27.05.2008) (Grifos acrescidos)

De todo o exposto, é possível chegar à conclusão de que ao se exigir quantitativos mínimos no quesito qualificação técnico-profissional, cumpre à Administração motivar que a exigência é pertinente e apta a garantir a consecução do objeto pretendido.

Feitas essas considerações, não é demais esclarecer que o próprio instrumento convocatório apresenta a motivação suficiente e necessária para a manutenção da exigência de experiência mínima ora objurgada. O Termo de Referência, em seu item 9, possui uma redação de clareza solar:

"Uma vez que a contratação que se pretende realizar tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia, é razoável que os profissionais que realizarão os trabalhos detenham experiência prática tanto na realização dos ensaios de laboratório previstos quanto na avaliação dos seus resultados, com vistas a elaboração de laudos técnicos robustos, hábeis a demonstrar que as avaliações realizadas são suficientes e conclusivas e servem como documentos comprobatórios a subsidiar procedimentos administrativos a serem desencadeados pelo TCE/PR, principalmente quando identificado dano ao erário público decorrente da execução de serviços de pavimentação em desacordo com o previsto nos projetos e nas especificações técnicas aplicáveis.

Logo, considerou-se no orçamento referencial engenheiros com mais de cinco anos de experiência, de código P2 da tabela de consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Da mesma forma, considerou-se no orçamento referencial profissionais técnicos tanto de laboratório quanto de campo com mais de cinco anos de experiência, de código T2 da tabela de consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT".

Como se pode depreender, as exigências postas em xeque pela ora impugnante são essenciais para as atividades de controle externo desenvolvidas por esta Corte de Contas. Além disso, não há que se falar que são restritivas, irrelevantes ou desnecessárias, mas sim postas de acordo com o que se espera e necessita para a plena execução do objeto do Pregão nº 10/2019.

Por todo o exposto, considerando-se ainda que em todos os certames anteriores para o mesmo objeto a exigência mínima atacada esteve presente e que a empresa pode elencar profissionais com a experiência mínima exigida para participar da licitação, conclui-se que não há fundamento para que haja a alteração do Edital na forma pretendida.

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, rejeita-se a impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o edital impugnado.

Nos termos do subitem 4.3. do Edital, publique-se o resultado deste julgamento no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC e junte-se aos autos do processo licitatório.

O inteiro teor da Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2019 será disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Paraná, www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações TCE, bem como no site www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

Curitiba, 30 de julho de 2019.

LUÍS FELIPE MENDES

Pregoeiro

1. "Engenheiro Responsável Técnico - P2 - Experiência profissional igual ou superior a 5 (cinco) anos (...)"





Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski